



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202305000414202

**Assunto : Resposta aos questionamentos.**

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 63/2023

**Data do e-mail: 17/8/2023.**

**1)** No item 4.1.7 do TR, em relação a descrição dos serviços informa que os vigilantes deverão escoltar pessoas e mercadorias... acredito que a melhor colocação seria acompanhar, porque escoltar já seria uma outra categoria de profissional... Em que local essa “escolta” ocorreria, posto que o vigilante armado não pode extrapolar os limites do estabelecimento?

**Resposta:** Pertinente a este item, registro que escolta disposta no subitem 4.1.7. do Termo de Referência trata-se de eventuais solicitações para acompanhamento de pessoas e mercadorias no interior da unidade judiciária, não extrapolando os limites do edifício.

**2)** Consta também no item 4.1.12 do TR, que os vigilantes deverão cumprir as ordens dos magistrados da comarca respectiva e do Gabinete Militar deste Tribunal de Justiça, contanto que, não fujam do rol de atividades pertinentes ao cargo de vigilantes, do objeto do contrato. Os Magistrados não podem dar ordens diretamente ao vigilante, por vedação legal, então a exigência editalícia deverá ser retificada para adequar à legislação.

**Resposta:** Importante ressaltar que o Poder Judiciário editou Decretos Judiciários, em atendimento à Resolução nº 435 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da política e sistema nacional de segurança do Poder Judiciário.

Em especial, destaco o Decreto Judiciário nº 1.084/2020, que estabelece a competência do Gabinete Militar do Poder Judiciário, que, dentre outras atribuições, encontra-se a de planejar, coordenar e executar os serviços de segurança interna e externa do Tribunal de Justiça e demais Unidades Judiciárias, bem como coordenar e supervisionar o sistema de Controle de Acesso do prédio do Tribunal de Justiça e demais Unidades Judiciárias, de acordo com a necessidade e possibilidade.

Desse modo, não há configuração de pessoalidade e subordinação direta, porém, a contratação exige a subordinação da Contratada às ordens atinentes aos decretos judiciários vigentes, que regem a segurança do Poder Judiciário de Goiás, fielmente guardadas, coordenadas e fiscalizadas pela Comissão Permanente de Segurança do TJGO, pelo Gabinete Militar do Poder Judiciário e pelos Diretores de Foros das unidades judiciárias.

**3)** Pedimos esclarecer se atualmente ainda estão exigindo a conduta de medição de temperatura? E em caso positivo este equipamento de medição será fornecimento pelo Tribunal de Justiça?



**Resposta:** Pertinente ao tema, informo que, atualmente não é exigido a conduta de medição de temperatura.

Contudo, no caso de haver necessidade de retorno dessa conduta, registro que o equipamento de medição será fornecido por este Tribunal de Justiça.

**4) E quanto ao uso de máscaras está sendo obrigatório atualmente? Caso positivo tem algum modelo específico de máscara obrigatório?**

**Resposta:** Por meio do Decreto Judiciário nº 1.936/2022, de 4/8/2022, o uso de máscara facial deixou de ser obrigatório das dependências do Poder Judiciário.

Insta salientar que, enquanto perdurou a obrigatoriedade do uso de máscaras, não houve determinação de um modelo específico. Os decretos Judiciários que trataram desse tema apenas determinaram, de forma genérica, o "uso de máscaras dentro das Unidades do Poder Judiciário".

**5) No item 15.3 TR - pedimos esclarecer se o armamento poderá ser armazenado em cada posto de serviço?**

**Resposta:** Os armamentos poderão ser armazenados nos postos onde não houver rendição, ou seja, postos P2, obedecidas as normativas da PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**6) No quadro resumo referente ao total de equipamentos a serem fornecidos e no item 15.1.10 TR, está incoerente o total de coletes balísticos haja vista que serão 120 revólveres a serem fornecidos, sendo assim as placas balísticas também deveriam totalizar 120 e não 330. Vale destacar que apenas as capas balísticas que são de uso individual.**

**Resposta:** A quantidade de coletes solicitadas visa atender o uso individual, tendo em vista que há diferentes compleições físicas dos prestadores de serviço que por vezes inviabiliza a passagem de colete de um vigilante para outro.

Assim, conforme orientação do Gabinete Militar, unidade técnica responsável pela quantificação dos materiais e equipamentos, cada colete deverá conter sua placa balística.

**7) Qual será o prazo de validade exigido para troca de munições (12 meses)?**

**Resposta:** De acordo com o item 15.1.11 do Termo de Referência, a troca de munição deverá ser realizada conforme a validade das munições fornecidas.

**8) Em relação ao fiel retrátil como mencionam que será necessário apresentar previamente ao Fiscal técnico do contrato para aprovação, sendo assim, a fim de evitar que adotemos um valor que depois pode ser que não seja suficiente, pedimos informar um modelo/referência para procedermos, desde já, à cotação e mensuração dos custos de forma mais assertiva.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

**Resposta:** Segundo orientação do Gabinete Militar, fiscal técnico da presente contratação, o modelo sugerido é: fiel retrátil com cordão de 1 metro em Poliamida, fabricado com Nylon injetado, nas medidas próximas a 6cm x7cm, na cor preta, com gancho metálico e limitador para trava do cordão.

**9)** Conforme item 6.3TR - Será obrigatório utilizar o modelo contido no Anexo V (planilha) do Edital sob pena de desclassificação?

**Resposta:** Conforme item 6.3 do Termo de Referência - A empresa proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços conforme modelo contido no Anexo V.

Neste sentido a utilização deste modelo de planilha, esta em conformidade com o Termo de Referência e tem o sentido de uma padronização dos cálculos tornando objetiva e célere a análise das propostas.

**10)** Item 6.8 TR - Poderá ser adotado também para fins de cálculo da dedução do VT (6%) a média ponderada? Se não a empresa ficará em prejuízo.

**Resposta:** Conforme mencionado na Planilha de Custo do Anexo V do Termo de Referência Item - A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85 - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico), caso não exista disposição em contrário na CCT. Neste sentido deve ser aplicada a dedução incidente sobre o valor encontrado a partir da utilização da média ponderada.

No link abaixo a planilha encontra-se acessível para ser realizada o download.

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1aEpYQPi7nN2fPpUfzmSZ0\\_6dYxGwxVIQ/edit#gid=1255709131](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1aEpYQPi7nN2fPpUfzmSZ0_6dYxGwxVIQ/edit#gid=1255709131)

**11)** Referente ao item 12.5.1 TR – A reposição deverá ser realizada no prazo máximo de 2h (duas horas) para os postos alocados na Comarca de Goiânia e 4h (quatro horas) para os postos alocados nas Comarcas do Interior.

A exigência de reposição no prazo de 2h na Comarca da Capital e 4h nas Comarcas do interior, sob pena de sanções e glosas não se revela razoável. A depender da localidade a substituição poderá levar mais tempo. Além disso, a substituição pode ser complexa, especialmente se for para efetivar, pois o processo depende de seleção, preparação, organização de documentos, exames adicionais, efetivar a contratação, entregar uniformes, por exemplo em postos do interior (onde a maioria) é apenas 1 único vigilante em cada cidade. Por isso é importante que a exigência em comento seja reavaliada. Ou que se esclareça os motivos justificadores dos prazos estabelecidos

**Resposta:** Pertinente ao tema, registro que a substituição disposta no item 12.5.1 não se trata de substituição definitiva (nova contratação), mas de substituição para cobertura do posto ausente ("reserva"), conforme esclarece o item 12.7.



**12)** Referente ao item 23 TR – Pedimos esclarecer quanto ao critério de interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação. Por exemplo como a data base da categoria de vigilantes objeto deste contrato ocorre anualmente em 1º de janeiro, gostaríamos de saber se poderá haver a repactuação em Janeiro/2024 nesta contratação sob os mesmos custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional?

**Resposta:** Quanto ao pedido de repactuação, ressalto que a primeira repactuação deverá ser solicitada sempre que houver variação do salário normativo da categoria, independente da data de assinatura do contrato.

Insta consignar que a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho deverá conter o prazo de validade de, pelo menos, 1 (um) ano.

Importante mencionar que, conforme item 23.3, do Termo de Referência, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa/transporte público): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

23.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Por fim, conforme item 23.4, nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**13)** Anexaram junto ao Edital um Estudo Técnico Preliminar com quantidades não condizentes com o edital nº 63/2023.

**Resposta:** Cumpre esclarecer que, após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, houve alteração no quantitativo a ser contratado, para atender as demandas de alteração de postos ou aditivo contratual, ainda em tramitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Goiânia, 21 de agosto de 2023.

**ARLENE MÁXIMO DE CARVALHO**  
Diretora Administrativa em substituição

**DADIANY V. B. GONÇALVES**  
DIRETORA DE DIVISÃO

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**  
Pregoeira